



**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR**

**COMISSÃO:** Políticas Sociais

**DATA:** 13/05/2020

**CONSELHEIROS PRESENTES:**

<b>NOME</b>	<b>ENTIDADE QUE REPRESENTA</b>
Lucimeri Sampaio Bezerra	COHAPAR
Cleyton Reis	Usuários
Carmen Zadra	SEJUF
Zeila Terezinha Consul Carneiro	SESA
Carla de Moraes	OAB
Rafael Borba	COHAPAR (suplente)
Simoni Pimenta	SESA (suplente)

Orientação Técnica: Magali Socher Luiz

Relator: Cleyton Reis.

Coordenador:

**CONSELHEIROS AUSENTES:**

<b>NOME</b>	<b>ENTIDADE QUE REPRESENTA</b>
Ariane Brito	APAE Umuarama- Entidade

**RELATO**

**3.1 - Pauta Permanente:** Programa Bolsa Família;

A técnica Magali da DPSB apresentou resumo sobre:

- Portaria nº 335/2020 - Estabelece medidas emergenciais na gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional. Entre elas suspensão por 120

dias dos: processos de Averiguação e Revisão Cadastral; aplicação do Ministério da Cidadania de bloqueios, suspensão e cancelamentos dos benefícios do PBF; aplicação dos efeitos de descumprimento das condicionalidades do PBF; ações especiais de pagamento; cálculo para pagamento do IGD-M e IGD-E;

- O Estado recebeu em 27/04/2020 o valor de R\$ 48. 428,84 referente a parcela de março do IGD-E/PBF;
  
- Panorama de abril do PBF:
  - **Número de novas famílias inseridas no PBF:**  
Março: 18.465;  
Abril: 38.622;
  - **Número de Famílias beneficiárias do PBF – abril:**  
383.207 famílias;  
R\$ 62.583.010,00
  - **Número de Famílias que permaneceram recebendo apenas PBF em abril:**  
31.506 famílias;  
Destas 989 famílias recebem benefício PBF acima de R\$ 600,00 e as outras não cumprem os critérios para recebimento do auxílio;
  
- **Portaria MC nº368/2020** - Dispõem acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19). Ficando autorizada a coleta dos dados para inclusão e atualização cadastral por telefone ou por meio eletrônico, no âmbito do Cadastro Único, enquanto durar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública.
  
- **Instrução Operacional nº04/2020 – SAGI/DECAU** - visa instruir sobre os procedimentos de atendimento a serem adotados pelos Gestores do Cadastro Único, nos casos que colocarem em prática a excepcionalidade de coleta de dados via telefone ou meios eletrônicos para inclusão ou atualização do Cadastro Único, autorizada pela Portaria MC nº368/2020;

**Parecer da Comissão:** Ciente. Oficiar os CMAS's para que acompanhem a implantação da Portaria MC 368/2020 nos municípios que tenham interesse/necessidade.

**Parecer do CEAS:** Aprovado com envio de ofício circular aos CMAs via os ERs.

### **3.2 - Pauta Permanente:** Residência Inclusiva e Centro Dia;

A servidora Carmen da DPSE, traz relato que neste momento tem 6 unidades de Residências Inclusivas Municipais em 5 municípios, que a proposta de expansão das Residências Inclusivas Regionais não se efetivou em 2018. E a proposta atual é de expandir o cofinanciamento para mais 6 unidades municipais em 6 municípios, no entanto considerando o momento de pandemia que vivemos seria difícil a implantação de novos serviços nos municípios, bem como, os prazos eleitorais para repasse de recurso. Sugere envio de minuta de Deliberação para cofinanciamento desses serviços para contribuição dos conselheiros e avaliação junto ao GOFS/SEJUF quanto a viabilidade financeira.

**Parecer da Comissão:** Envio de minuta de Deliberação aos Conselheiros desta Comissão para contribuições até o dia 30/05/2020.

**Parecer do CEAS: Aprovado**

### **3.3 - GT Regionalização - avaliação viabilidade retomada on line;**

A técnica Luciane da DPSE informa que referente a proposta de criação de GT de avaliação e viabilidade de Regionalização, não houve retorno de 4 regionais da SEJUF, bem como, algumas relataram a falta de pessoal e excesso de demanda que dificultam esse processo. Carmen ressalta a dificuldade de realizar planejamento sobre o processo de regionalização devido a falta de dados, bem como, destaca a necessidade de definir metodologia para a coleta de dados, para que os mesmos possam embasar o planejamento, sugere que seja realizado reunião com a SETI para auxiliar na definição desta metodologia.

**Parecer da Comissão:** Ciente. DPSE agendar videoconferência com todas as regionais da SEJUF para alinhamento quanto ao processo de regionalização.

**Parecer do CEAS: Aprovado**

### **3.4 - Pauta Permanente:** Portaria Conjunta 001/2020 de 01/04/2020 da SNAS e do Ministério da Cidadania, por meio da Gestão de Fundos e Transferência – período pandemia;

Não houve tempo de discussão, pautar para próxima reunião.

**Parecer da Comissão:** Ciente.

**Parecer do CEAS: Aprovado.**

### **3.5 – Estudo do estabelecimento do fluxo para atendimento às demandas de acolhimento institucional de pessoas com deficiência e de pessoa idosa:**

Apresentado pela técnica Carmen Zadra/DPSE a NOTA TÉCNICA CONJUNTA CEAS/SEJUF ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PESSOAS COM DEFICIENCIA E PESSOAS IDOSAS, esclarecendo que o objetivo é de disseminar e contribuir no aprimoramento do atendimento e encaminhamento, a partir da experiência da gestão estadual. Na ocasião das avaliações das solicitações de acolhimento indica-se todos os procedimentos necessários e realizados pela equipe da DPSE. Fazem parte desse conjunto de comprovantes: pareceres, documentos, relatórios e encaminhamentos do municípios de origem.

Destaca-se que o acolhimento identifica uma necessidade de PROTEÇÃO – abrigo, defesa, amparo, cuidado, apoio. Deve ser: excepcional, último recurso e provisório, ou seja, após esgotadas todas as outras possibilidades e somente pelo tempo necessário para que a pessoa/município/região se organizem para o retorno, caso realmente seja comprovada a necessidade de acolhimento, pois, por mais que a pessoa necessite de proteção, anterior ao acolhimento (alta complexidade da proteção social especial), existem várias estratégias e recursos da proteção social básica e da proteção social especial de média complexidade que podem e devem ser executadas em respeito aquela pessoa. Abordou o Reordenamento como um processo que prevê a revisão nos métodos de avaliação, encaminhamento e atendimento para casos que demandem Acolhimento Institucional. Sendo que três pressupostos fundamentais norteiam o reordenamento: 1.Preservação do direito à convivência familiar e comunitária; 2.Atendimento territorializado; e 3.Atendimento em redes intersetoriais, pelas diferentes políticas públicas, segundo suas especificidades. As dimensões elencadas e o aporte financeiro dos três entes (federal, estadual e municipal) para a oferta qualificada dos serviços ofertados as crianças e adolescentes.

O público contemplado nesta Nota Técnica são as Pessoas com Deficiência (acima de 18 anos) e a Pessoa Idosa (60 anos ou mais).

Também é pontuado as Responsabilidades dos Estados e Municípios, a importância das Relações intersetoriais e a articulação das políticas públicas como suporte, cada um exercendo seu papel junto ao cidadão. É discutido os motivos da solicitação de acolhimento, sendo que pobreza da família; ausência de renda; ausência de relação formal de emprego dos responsáveis; ausência da participação da família em programas sociais; diagnóstico de doença clínica ou psiquiátrica; “diagnóstico” de deficiência de qualquer tipo. Assim como, a existência de algumas Possibilidades de atendimento que antecedem à medida de acolhimento institucional, como a identificação de vínculos familiares, seja em família nuclear ou família extensa; fortalecimento da família a partir da viabilização do acesso às políticas públicas, entre outras. E que para iniciar qualquer análise identifica-se: porte do município, diagnóstico das demandas no município, rede instalada e necessária, ações realizadas, pautas junto a media complexidade, proteção social básica e outras política publicas, existência de vínculos familiares e realizações de ações de fortalecimento, atuação da equipe do município e articulação com a rede, o serviço de acolhimento institucional contribuirá com o a autonomia e independência do usuário? o serviço de acolhimento preservará o acesso aos demais direitos do usuário (educação, saúde, qualificação profissional, renda, convivência, lazer, entre outros)? Trata-se de caso de violência de qualquer natureza? Foram verificadas possibilidades de acolhimento institucional em espaços próximos ao local de residência do usuário(mesmo

município ou mesma região)? Está considerada a possibilidade de acolhimento como uma estratégia extraordinária e por tempo determinado?

Por fim, foi apresentado o Fluxograma do Acolhimento e o Termo de Compromisso a ser assinado pelo Prefeito e Gestor da Política de Assistência Social, definindo os compromissos e responsabilidades antes, durante e pós acolhimento.

**Parecer da Comissão:** Aprovada minuta da Deliberação apresentada e a Nota Técnica Conjunta CEAS/SEJUF.

**Parecer do CEAS: Aprovado**

### **3.5.1 – Protocolo 15.870.324-6 – Implantação do Centro Dia para Idoso – Município de Umuarama:**

A DPSE por meio da Informação Técnica nº72/2020 informou o panorama da implantação/implementação deste serviço, as discussões de apoio técnico e financeiro, porém, destacam que neste momento não há perspectiva de ampliação deste serviço, em razão de sinalização do Governo Federal de lançar documento para o reordenamento para os serviços ofertados a pessoa idosa, entre eles o serviço de Centro Dia, ocasião em que o Estado poderá discutir a ampliação de Centro Dia para Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência. Bem como, ressaltam que a definição de critérios de cofinanciamento no âmbito estadual são discutidas anteriormente na CIB e no CEAS.

**Parecer da Comissão:** Ciente. Encaminhe-se ofício do CEAS com cópia da Informação Técnica 72/2020 DPSE/SEJUF ao Conselheiro.

**Parecer do CEAS: Aprovado**

### **3.6 - Nota Técnica - Ações Estratégicas no SUAS para Prevenção e Enfrentamento do COVID-19 junto à População de Rua (DPSB e DPSE):**

A técnica da DPSE/Carmen Zadra apresentou a NOTA TÉCNICA: Ações Estratégicas no SUAS para Prevenção e Enfrentamento do COVID 19 junto à População de Rua, cujo Objetivo é de disponibilizar orientações para gestão da oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais destinados às pessoas em situação de rua, através de ações de caráter emergencial, frente ao aumento da vulnerabilidade dessa população, ocasionado pela pandemia mundial do agente COVID-19.

Também destacou que o Governo Federal disponibilizou a Nota Técnica nº 05/2020 – CGRIS/DEPEDH/SNPG/MMFDH - *Orientações Gerais sobre Atendimento e Acolhimento Emergencial à População de Rua no Contexto da Pandemia COVID-19 e Protocolo para Organizações Religiosas e da Sociedade Civil sobre Atendimento e Acolhimento à Pessoa em Situação de Rua no Âmbito da Pandemia COVID-19*, destinados aos agentes públicos, organizações

civis e religiosas com atuação socioassistencial – a articulação é prioridade no desenvolvimento de estratégias para superar as condições graves de privação e violação de direitos das pessoas em situação de rua, sempre parametrizado pelas definições da saúde local, regional e nacional.

Na Nota Técnica foi destacado a:

- Oferta de abrigamento: primeira e mais fundamental, para reduzir a exposição da população ao agente infeccioso, proporcionando maior grau de isolamento social;

- Oferta de alimentação: proporcionar a todas as pessoas dentro e fora dos serviços de acolhimento institucional acesso a refeições, pelo menos três vezes ao dia, para suprir a redução/ausência de doações que recebiam do comércio e trabalhos voluntários. Deverá considerar também a entrega de alimentos em pontos de distribuição, franquear refeições em restaurantes populares, ou fornecer vale-refeição.

- Oferta de locais públicos para higiene pessoal e água potável: acesso a condições de higiene básica, como sanitários, torneiras e chuveiros em locais públicos, para que através da higienização seja reduzido o risco de contaminação pelo agente infeccioso.

Foi destacado como Ações Estratégicas para Enfrentamento/ Prevenção do COVID 19 junto à População de Rua: Planejamento: com levantamento dos recursos materiais, recursos humanos e orçamentários próprios e de repasses federais e estaduais, continuados e o específico (benefícios eventuais – COVID-19); Levantamento de demanda; mapeamento da rede socioassistencial - organizações civis, religiosas, associações e outras entidades que realizem trabalhos sociais voltados para assistência da população em situação de vulnerabilidade social; Articulação com outras políticas setoriais.

Pisos, serviços, orientações para Covid-19 e formas de uso dos recursos:

Os serviços devem ser mantidos, como apontado na Portaria nº 337/2020 do Ministério da Cidadania, observando as medidas de segurança e saúde.

- Piso Paranaense de Assistência Social II – PPASII Centro Pop: Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua - 15 (quinze) municípios, em 20 (vinte) unidades Centro Pop. Visando mitigar a transmissão do agente Covid-19 é importante que as equipes de referência se reorganizem quanto aos atendimentos essenciais nos Centros Pop, assegurando o tempo necessário para higiene e alimentação, respeitando o distanciamento e evitando aglomerações.

- Serviço Especializado em Abordagem Social – Deliberação nº 051/2016 do CEAS/PR: cofinanciamento para 20 municípios, cujo objetivo é assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. Ofertar aos profissionais e usuários proteção adequada, a equipe pode ser incrementada tendo em vista o alto grau de vulnerabilidade e exposição que este segmento da população se encontra. Devem oferecer acesso: A informações sobre prevenção ao COVID-19; Distribuição de materiais informativos, suplementos de higiene, e vinculação ao serviço de acolhimento e serviços de saúde. Direcionam a população para locais onde possam utilizar banheiros públicos, dispor de água potável e alimentação.

- Serviço de Acolhimento Institucional – Deliberação nº 051/2016 do CEAS/PR: 20 municípios contemplados, fornece abrigo temporário contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.

Utilização dos recursos estaduais de maneira a auxiliar em ações emergenciais - Cabe lembrar aos municípios que tanto para o serviço dos Centros Pop - *Resolução nº 135/2015 da SEDS*, como para os serviços de Abordagem Social e Acolhimento Institucional - *Resolução 045/2017 da SEDS*, as despesas podem ser executadas nos seguintes itens de custeio e capital especificados nas referidas Resoluções

Benefícios eventuais COVID-19: *Lei nº 8.742/1993 - LOAS*, em seu art. 2, são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. Nessa última situação o poder público deve agir rápido com ações imediatas, a fim de restabelecer as condições materiais de manutenção da vida cotidiana, assim como o convívio familiar e comunitário. Foi propiciado por meio da *Resolução nº 004/2020 do CEAS/PR*, que aprovou o Incentivo Benefício Eventual Covid-19, caracterizado como estratégia emergencial de repasse de recursos destinados a atender de maneira rápida e urgente, visando restabelecer de forma imediata as seguranças sociais à população que vivencia a situação temporária de vulnerabilidade social. Os recursos destinados poderão ser utilizados na despesa de custeio. O Prazo final para utilização é 31 de dezembro de 2020, ARCPF/2019 e o Plano de Ação deve ser preenchido até 30/08/2020, e a prestação de contas deve zelar pela utilização efetiva aos usuários mais vulnerabilizados. Ressaltando que os Municípios contemplados necessitam possuir Regulamentação Municipal, na forma de Lei ou Resolução, de concessão de benefícios eventuais, respeitando as normativas federais e estaduais, aprovada pelo CMAS.

Auxílio Emergencial para Pessoas em Situação de Rua: *Lei nº 13.982/20*, o auxílio emergencial, e destinado a cidadãos maiores de idade sem emprego formal, mas que estão na condição de trabalhadores informais, microempreendedores individuais ou contribuintes da Previdência Social. A pessoa em situação de rua tem o direito de recebê-lo se atender os critérios do *Decreto nº 10.316 de 07 de abril de 2020*, Art. 2, alínea II, itens c, d - trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado.

\*É importante que os equipamentos socioassistenciais CRAS, CREAS e Centros Pop viabilizem computadores com acesso à internet para realização do requerimento do Auxílio Emergencial para pessoas em situação de rua, através o site: <https://auxilio.caixa.gov.br/>, ou pelo aplicativo CAIXA Auxílio Emergencial para celular. O benefício será concedido em 3 (três) prestações mensais e sucessivas, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por meio de bancos públicos federais, que ficam autorizados a realizar o seu pagamento por meio de conta do tipo poupança social digital, de abertura automática em nome dos beneficiários.

**Parecer da Comissão:** Ciente.

**Parecer do CEAS:** Ciente.

### **3.7- Panorama do Auxílio Emergencial do Governo Federal ao público do Programa Bolsa Família.**

A Divisão de Proteção Social Básica, apresentou o Panorama Estadual do Auxílio Emergencial para o público PBF no mês de abril, sendo que **351.701 famílias** beneficiárias do PBF tiveram o benefício suspenso devido ao recebimento do Auxílio Emergencial, desta forma, 483.368 pessoas membros de famílias PBF foram beneficiadas com o auxílio emergencial, no montante de R\$ 380.403.600,00 repassado as famílias paranaenses. O Auxílio Emergencial de toda à família PBF é pago ao Responsável Familiar pelo Cartão do Bolsa Família, o calendário de pagamento segue o mesmo do pagamento do PBF.

Ressalta-se que a lista de beneficiários do PBF que receberam o auxílio emergencial, bem como a lista dos motivos de inelegibilidade para o recebimento do auxílio emergencial das famílias que continuaram a receber o PBF estão disponíveis no SIGPBF.

Um dos motivos de inelegibilidade para o auxílio emergencial são pessoas identificadas pelo TSE em chapas eleitas nas eleições de 2016 e 2018, seja como candidatos que tomaram posse ou são suplentes, sendo que o Governo Federal está revendo este critério de impedimento para suplentes nas eleições de 2016 e 2018.

Destaca-se que as pessoas que não tinham Cadastro Único até 02/04/2020, que necessitam realizar a solicitação do Auxílio Emergencial no aplicativo da CEF, obrigatoriamente precisam ter um celular, sem apresentarem alternativas para pessoas que não possuem celular, assim, pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas em situação de rua, que não possuam celular ficaram excluídas da possibilidade de acesso a este benefício.

**Parecer da Comissão:** Ciente. Envio de ofício ao Ministério da Cidadania solicitando alternativas de inscrição para requerimento do Auxílio Emergencial para pessoas que não possuem celular.

**Parecer do CEAS:**

- **Envio de ofício ao MC, com cópia a SNA, solicitando providências quanto a disponibilização de campos no aplicativo que permitam o registro das inconsistências nos sistemas (falha no aplicativo) referentes aos critérios estabelecidos para a concessão do Auxílio Emergencial, como por exemplo: inconsistências nos sistemas, como nas situações que o sistema informa que a pessoa está inscrita no Cadúnico em família já beneficiária do Auxílio Emergencial, mas após pesquisa não foi encontrada na base do Cadastro Único, informações de emprego formal e a pessoa não possui este vínculo. Além disso, que seja possibilitado as diversas atualizações das famílias inscritas no Cadúnico seja quanto a composição familiar ou renda, possibilitando que o Auxílio Emergencial seja concedido para as pessoas que neste momento cumprem os critérios estabelecidos pelo mesmo.**

- Realização de uma síntese dos ofícios emitidos do MPF e as ações civis públicas da Defensoria Pública da União (documentos a serem disponibilizados pelo MP – Keity) a serem disponibilizados aos ERs e CMAS.
- Envio de ofício ao MC, com cópia a SNA, reportando a preocupação quanto a impossibilidade de acesso ao Auxílio Emergencial das pessoas que não possuem celular (exclusão de um público vulnerável)

Parecer do CEAS: Aprovado

#### Inclusão de Pauta:

### 3.8 – Protocolo 16.035.670-7 - Demandas eferentes a população em situação de rua da Regional de Cascavel:

Definiu-se anteriormente na reunião desta Comissão que o protocolado fosse encaminhado para a DPSE para informar os municípios contemplados com o cofinanciamento para a população em situação de rua, quais não aderiram os recursos repassados aos demais. Avaliar indicativos de estratégias para elaboração de fluxo regional de encaminhamentos e atendimentos. E posteriormente para DPSB para informações sobre o Benefício Eventual.

A DPSE emitiu a Informação Técnica nº 259/2019, na qual informa os repasses dos cofinanciamentos estaduais existentes para os serviços que atendem a população em situação de rua, bem como os municípios que não aderiram e os respectivos valores. Ainda, sugere-se que os encaminhamentos dos municípios de pequeno porte I e II sejam realizados inicialmente a partir do CREAS e senão existir este, do CRAS ou órgão gestor. Indica-se também que os municípios maiores devem ser comunicados o mais brevemente possível quanto ao envio de um usuário, para que possam planejar a inserção da pessoa em sua rede. Destaca-se que deve haver diálogo entre os municípios envolvidos com objetivo de encontrar a solução para os casos referentes a população em situação de rua, discutindo fluxos, protocolos e possibilidades do estabelecimento de consórcios ou convênios. Também é preciso conhecer sobre a frequência, tipo e forma como os encaminhamentos para o município de Cascavel estão sendo realizados, a fim de ter uma avaliação mais clara das situações.

A Informação Técnica da DPSB relacionou os municípios da regional de Cascavel que tiveram o pagamento efetivado dos seguintes repasses: Incentivo Benefício Eventual IV e Incentivo Benefício Eventual Covid-19. Ressalta-se que a oferta dos benefícios eventuais deverá atender também a demanda da população em situação de rua, sendo que comumente, o benefício eventual é concedido à população em situação de rua na modalidade vulnerabilidade temporária, sendo que os itens ofertados dependem da regulamentação local. O Decreto nº 6.307/2007 dispõe que os **riscos, perdas e danos** que caracterizam a vulnerabilidade temporária podem afetar a integridade dos indivíduos e famílias ao prejudicarem as condições que possuem para suprir suas necessidades. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer: I - da falta de: a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação; b) documentação; e c) domicílio;

Desta forma, é possível por meio da modalidade vulnerabilidade temporária a concessão de passagens e auxílio moradia/ aluguel social, considerando o caráter da eventualidade e temporalidade.

O acesso à passagem poderá ocorrer nas seguintes situações: retorno de indivíduo ou família à cidade natal para afastamento de situação de violação de direitos, ausência de trabalho e etc; atender situações de migração. Em ambos os casos devem considerar conforme interesse do próprio público. Com relação ao auxílio moradia/ aluguel social, a oferta do benefício eventual para pagamento de aluguel é uma ação para garantir o direito a uma residência, em caráter temporário, por período especificado em regulamento local.

A oferta do benefício eventual para pagamento urgente e temporário de aluguel não pode ser confundida com a provisão de moradia no campo da política de Habitação, espaço em que o cidadão deve ter sua demanda atendida de forma definitiva.

Em ambas Informações Técnicas houve o destaque da necessidade da intersetorialidade para o atendimento integral e construção de sistema efetivo de proteção social.

**Parecer da Comissão:** Ciente. Encaminhar cópia das Informações Técnicas DPSE/DPSB/SEJUF para o CIAMP/PR e solicitar ao Comitê que consulte também as políticas estaduais de Habitação, Saúde, Educação, Segurança Pública e Trabalho, bem como, as políticas municipais de habitação dos respectivos municípios, sobre as ações para a população em situação de rua.

**Parecer do CEAS: Aprovado.**

### **3.9 - Protocolo n 16.547.455-4 – MP – atendimento a filhos de profissionais da Saúde.**

A DPSE relatou que recebeu o Protocolado n 16.547.455-4, qual encaminha o Ofício nº224/2020 do Ministério Público do Paraná, que solicita o atendimento de crianças, filhas de profissionais de saúde que se encontram na linha de frente no combate ao Covid 19. Informam que realizaram reunião para discutir o assunto, pontuando as alternativas e dificuldades, assim sugerindo o **uso do recurso e do serviço de acolhimento familiar**. A técnica Luciane informa que 83 municípios tem o serviço de acolhimento familiar registrados no CadSUAS.

Apresentam minuta de deliberação com aprovação do atendimento em acolhimento familiar de crianças/adolescentes, que estejam sob responsabilidade de profissionais essenciais na política de saúde que se encontram na linha de frente no combate do coronavírus e que não tenham com quem deixar seus filhos, na perspectiva do reconhecimento da excepcionalidade da inserção deste público no serviço, possibilitando a utilização de recursos do FEAS repassado para este serviço.

A Conselheira Simoni relata a importância de incluir na Deliberação os critérios das famílias que poderão requerer o serviço, descrevendo que não será pago a família extensa.

**Parecer da Comissão:** Aprovada a minuta da Deliberação com a inclusão dos critérios para participação das famílias.

**Parecer do CEAS: não aprovado a proposta, com abstenção da Juliany, resposta com base nos levantamentos apontados pelos conselheiros.**

**3.10 – DPSE - Medidas Socioeducativas:**

A servidora Carmem, da DPSE/SEJUF, relatou que o Governo Federal cofinancia os serviços de medidas socioeducativas, os quais não tem cofinanciamento estadual, diante disso, a DPSE apresentou proposta ao CEDCA/PR para repasse de incentivo financeiro aos municípios para a oferta do serviço, o CEDCA aprovou o montante de R\$10.000.000,00 para este incentivo. Sendo necessário definição de critérios para repasse deste recurso, sugerem ser inelegíveis os municípios que ainda tem saldo do Liberdade Cidadã e tem pendência de prestação de contas referente aos recursos do FIA. E priorizar os municípios que não tem nenhum cofinanciamento para o serviço, sendo apresentado para discussão na CIB e posteriormente proposta de deliberação sobre o assunto.

**Parecer da Comissão:** Ciente. Agendar para a próxima reunião apresentação do GT/MSE.

**Parecer do CEAS:** Ciente.